



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

GP 109/2022

Itanhaém, 4 de março de 2022.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa ilustre Casa Legislativa, o incluso projeto de lei que objetiva prorrogar até o dia 14 de abril de 2022 o prazo previsto no § 1º do art. 1º da Lei nº 4.530, de 30 de novembro de 2021, para a formalização de pedidos de parcelamento de débitos fiscais nas condições estabelecidas no aludido diploma legal.

Conforme previsto no § 1º do art. 1º da Lei nº 4.530, de 2021, o prazo para a formalização de pedidos de parcelamento de débitos fiscais nas condições estabelecidas na citada Lei encerrar-se-á no dia 11 de março de 2022, estando, pois, prestes a expirar.

Desse modo, a medida consubstanciada na presente propositura, resultante de proposta formulada pelo Procurador-Geral do Município, tem por finalidade propiciar aos contribuintes que ainda se encontram inadimplentes com o fisco municipal, maior lapso de tempo para a regularização de sua situação fiscal.

Acresça-se, ainda, que a dilação do prazo inicialmente estabelecido tem sido também objeto de reivindicações por parte de segmentos da sociedade civil.

Nessas condições, evidenciado o interesse público de que se reveste a medida, submeto o presente projeto de lei à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, contando com seu indispensável aval.

DF. 34/2022
CMI. 482/22 - 09/03/22 - 16:00hrs



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

Por fim, considerando que o termo final do prazo se aproxima e tendo em vista a relevância do assunto, solicito que a tramitação do presente projeto de lei se faça em regime de urgência, nos termos do art. 33, § 1º, da Lei Orgânica do Município.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos ilustres Pares os protestos do meu apreço e alta consideração.

Atenciosamente,

TIAGO RODRIGUES CERVANTES
Prefeito Municipal

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador Silvio Cesar de Oliveira
DD. Presidente da Câmara Municipal de Itanhaém



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI nº 19, de 2022.

“Prorroga o prazo previsto no § 1º do art. 1º da Lei nº 4.530, de 30 de novembro de 2021, para a formalização de pedidos de parcelamento de débitos fiscais nas condições estabelecidas no aludido diploma legal.”

Art. 1º - Fica prorrogado até o dia 14 de abril de 2022 o prazo previsto no § 1º do art. 1º da Lei nº 4.530, de 30 de novembro de 2021, para a formalização de pedidos de parcelamento de débitos fiscais nas condições estabelecidas no aludido diploma legal.

Parágrafo único - O prazo estendido pelo “caput” deste artigo poderá ser prorrogado pelo Poder Executivo, mediante decreto.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 4 de março de 2022.

TIAGO RODRIGUES CERVANTES
Prefeito Municipal